

CONFLITO, DEMOCRACIA E O RENASCIMENTO ITALIANO: MARSÍLIO E MAQUIAVEL*

José Carlos Garcia**

RESUMO: Busca-se apresentar alguns aspectos da obra de dois grandes autores do Renascimento Italiano, Marsílio de Pádua e Nicolau Maquiavel, como inspiradores para repensarmos o papel do conflito e do dissenso nas democracias contemporâneas.

PALAVRAS-CHAVE: Consenso. Dissenso. Democracia. Renascimento Italiano.

Introdução

O tema dos direitos humanos assumiu grande importância no cenário pós-2ª Guerra, em especial em virtude da Shoah e de todas as gigantescas questões jurídicas, políticas, morais, filosóficas e civilizacionais que ela engendrou. De lá para cá, os direitos humanos ganharam uma Declaração Universal pela ONU, vários tratados e acordos internacionais, sistemas inter, multi e transnacionais de proteção e garantia, desdobram-se em inúmeras e complexas questões envolvendo os direitos civis tradicionais, os direitos políticos, os direitos sociais, os direitos ao reconhecimento, até mesmo direitos epistêmicos (MIGNOLO, 2007, p. 139). Milhões de páginas e de *bytes* foram produzidos a seu respeito. Milhões se mobilizam em todo o mundo, reivindicando-os. Não obstante, bilhões continuam a sofrer as pesadas consequências de suas violações, em vários cantos do mundo. Não apenas na América Latina, na Ásia, na África, no Oriente Médio, mas também nos EUA e na Europa Ocidental, que hoje simbolizam a alta civilização, como o fazia a Alemanha em 1933. Guantánamo, Abu Ghraib, os minaretes suíços, a Faixa de Gaza, são locais que se mostram também como não lugares de um mundo em rotação e vertigem, e onde os conceitos permanentemente se confundem.

Este artigo tem por foco a problemática do papel dos conflitos e da contestação na geração de direitos, orientando-se para dois autores muito distantes de nós no tempo e no espaço, mas que ecoam de modos muito distintos questões fundamentais sobre a liberdade: Marsílio de Pádua e Nicolau Maquiavel, ainda inspiradores do republicanismo e do comunitarismo contemporâneos (BIGNOTTO, 2000).

O pano de fundo do ressurgimento de valores democráticos baseados nas antigas *poleis* gregas ou nas práticas políticas da Roma Antiga durante o Renascimento nas cidades italianas, a partir do século XIV, pontua o compasso da retomada da ideia grega de cidadania como caracterizada pela participação ativa do cidadão nas coisas do Estado, marca deste período em várias cidades da Itália. Como já pontuou David Held (1996, p. 36), essa concepção originariamente grega de cidadania dificilmente permitiria a um

* Enviado em 4/6, aprovado e aceito em 18/12/2012.

** Doutorando em Direito Constitucional - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Mestre em Direito Constitucional - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; juiz federal. Faculdade de Direito, Pós-Graduação. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: jcgarcia@jfrj.jus.br.

hipotético grego daqueles tempos encontrar alguma cidadania nos dias atuais, em que a atuação política é muito mais estreita. Mas a superação dos conceitos cristãos advindos da Idade Média e que implicavam a negação do *homo politicus* e a prevalência da vida contemplativa abriram caminho para a reconstrução conceitual da ideia de participação na coisa pública como elemento central da cidadania política em várias daquelas cidades (HELD, 1996, p. 36-40; BIGNOTTO, 2000, p. 50-51).

Neste pequeno texto, daremos apenas breves pinceladas e pontuações, conexões insinuadas e nem sempre totalmente reveladas sobre os temas sugeridos, cujo desenvolvimento pressuporia outro espaço, outro tempo e outra finalidade. Ficarão, entretanto, possíveis marcações iniciais de caminhos a percorrer por aqueles interessados no papel do conflito e da desobediência por parte dos movimentos sociais na atualização democrática dos sistemas jurídicos contemporâneos. Se, com este artigo, ficarem registradas inspirações razoáveis destes dois grandes nomes da Renascença italiana para nossos debates contemporâneos, seu o autor se sentirá com o dever inteiramente cumprido.

1 Soberania popular como base de um poder unitário: Marsílio de Pádua

Marsílio (1280 - c. 1343) foi sem dúvida um dos nomes mais importantes do pensamento político do Renascimento italiano. Nascido em uma família tradicional de Pádua, estudou Direito, Medicina e Filosofia, tendo sido reitor da Universidade de Paris entre 1312 e 1313, onde também exerceu a Medicina. Foi ainda médico e influente membro da Corte de Ludovico da Baviera. Em meados de 1324, concluiu sua obra mais conhecida, *O Defensor da Paz* (em latim, *Defensor Pacis*), que lhe valeu uma intimação para comparecer a Avignon, então sede do Papado, pelos fortes ataques à estrutura de poder da Igreja que aquela obra contém. Temendo os previsíveis castigos que lhe poderiam ser infligidos, preferiu refugiar-se na Corte do "Bávaro", de quem se tornaria importante conselheiro, ao lado, entre outros, de Guilherme de Ockham (SOUZA, 1997, p. 14-24; SKINNER, 2000, p. 74). Como já se disse dele, ser considerado um *marsiliano* àquela época era ser tido por tão subversivo quanto o seria, séculos depois, ser considerado marxista (HELD, 1996, p. 46, citando Gewirth).

Além da já referida *Defensor Pacis*, estão entre suas principais obras políticas o *Defensor Minor* e o *Tractatus de Transalatione Imperii*, bem como sua resposta à consulta feita por Ludovico a ele e a Guilherme de Ockham sobre os problemas envolvendo a pretensão do imperador de casar seu filho, Marquês de Brandenburgo, com a Duquesa do Tirol, chamada *Sobre a Jurisdição do Imperador em Questões Matrimoniais*.

Aqui focaremos mais diretamente sobre o *Defensor Pacis*, a obra mais conhecida do "maldito Marsílio" (HELD, 1996). Essa extensa obra insere-se no contexto das disputas entre o Papado e o Imperador Ludovico abertas logo após as eleições imperiais de 1314, em que dois príncipes, o próprio Ludovico da Baviera e Frederico de Habsburgo, candidataram-se à sucessão de Henrique VII de Luxemburgo. Ainda que o primeiro tenha obtido cinco votos contra três do segundo, ambos foram coroados, dando início a uma

série de conflitos armados. O Papa João XXII, apesar de instado a escolher e confirmar um dos dois soberanos, não se manifestou imediatamente por qualquer deles, mais preocupado que estava em resolver o conflito entre guelfos e gibelinos no norte da Itália e avocar para si a administração do Império, que considerou vago na *Bula Si Fratrum*, de 1317, com base na teoria da *plenitudo potestatis*. Segundo essa teoria, São Pedro teria conferido aos pontífices romanos não apenas autoridade sobre as questões religiosas, mas mesmo sobre o poder temporal do Império Romano (SOUZA, 1997, p. 40-41).¹

O Defensor da Paz, dedicado a Ludovico da Baviera, é fundamentalmente uma obra de contestação direta da *plenitudo potestatis*, apontada desde o início como uma causa de natureza especialíssima dentre as que comprometem a manutenção da paz, finalidade maior das sociedades civis. Para Marsílio, muitas das causas que levam à desestruturação das sociedades civis foram descritas por Aristóteles na Política, mas, “além daquelas [...], há uma outra, única em sua espécie, que sendo bastante dissimulada, atormentou por muito tempo e ainda continua a afligir o Império Romano” (MARSÍLIO, 1997, p. 69-70).

E prossegue Marsílio:

De fato, essa causa foi e continua sendo uma teoria nociva (iremos examiná-la em seguida) engendrada, no entanto, de modo fortuito graças a uma ação prodigiosa ocorrida muito tempo depois de Aristóteles [...]. Essa teoria, indiscutivelmente de aspecto sofista, simulando proporcionar o útil e o vantajoso aos seres humanos, na verdade, lhe é muitíssimo nefasta e ameaça produzir um dano fatal e irreparável a todas as nações ou comunidades civis, se não vier a ser denunciada e reprimida. (MARSÍLIO, 1997, p. 69-70)

Segundo HELD (1996, p. 46-48), três seriam os temas principais de Marsílio nessa obra: a) ênfase nas comunidades civis como produtos da razão e base para uma vida suficiente; b) defesa da existência de uma autoridade coerciva unitária e civil como essencial para a manutenção da lei e da ordem; e c) sustentação da autoridade de fazer as leis como pertencente ao conjunto do povo, ou a sua parte preponderante.

Do ponto de vista daquilo que aqui nos interessa, dois aspectos são centrais: a ampla defesa da soberania popular e o papel da controvérsia ou da discórdia na vida das cidades.

Em primeiro lugar, Marsílio sustenta que a autoridade de legislar na cidade pertence ao conjunto do povo, ou a sua parte preponderante, por meio do desenvolvimento de uma teoria da soberania popular de base aristotélica mais clara e sistematizada do que até então se lograra conseguir (SKINNER, 2000, p. 74). Sua defesa da supremacia popular está explicitamente alinhada dentre as suas conclusões, no § 6º do Capítulo II da terceira parte do *Defensor Pacis*: “O legislador humano é apenas a totalidade dos cidadãos ou sua parte preponderante” (MARSÍLIO, 1997, p. 692).

Segundo Marsílio, o conjunto dos cidadãos, ou sua parte preponderante, seria sempre superior a um único ou pequeno grupo de legisladores por três motivos essenciais, que apresenta no capítulo XII da primeira parte. Em primeiro lugar, porque o

conjunto dos cidadãos definirá de forma muito mais adequada e verdadeira aquilo que é o justo e o útil para a comunidade. Como ninguém se prejudica a si mesmo conscientemente, é mais provável que o conjunto dos cidadãos estabeleça normas justas do que apenas um grupo de pessoas que, por incompetência ou malícia, poderia fazer aprovar leis que não beneficiassem a todos, mas apenas a alguns. Tais leis não seriam justas nem adequadas porque, como diz Marsílio citando Aristóteles, “o justo, nas leis, é provavelmente aquilo que serve melhor ao interesse da cidade e ao conjunto dos cidadãos” (MARSÍLIO, 1997, p. 132).

Em segundo lugar, como uma cidade é, na opinião do Estagirita, uma comunidade de homens livres, é fundamental para a preservação da liberdade que os cidadãos se submetam voluntariamente à lei, reconhecendo sua autoridade, o que não aconteceria se um número pequeno dentre eles a aprovasse, porque então os cidadãos ou a seguiriam de má-vontade, ou não a observariam absolutamente (MARSÍLIO, 1997, p. 133). Além disso, o poder de fazer cumprir as leis cabe àqueles que detêm efetivamente o poder coercivo de aplicá-las contra seus transgressores, e tal poder somente pode competir ao conjunto dos cidadãos ou a sua parte preponderante.

Finalmente, como todas as leis visam gerar benefícios e afastar prejuízos aos cidadãos, é conveniente que todas as matérias que se refiram ao bem comum sejam objeto de consulta a todos eles, que melhor poderão dispor sobre seus interesses e afastar os possíveis prejuízos (MARSÍLIO, 1997, p. 134).

A defesa radical da soberania popular levada a cabo por Marsílio, fundamentalmente apoiado em Aristóteles, é um contraponto (e, de fato, pedra fundamental) de sua defesa de uma autoridade política única, detentora de todo o poder coercivo na cidade. Remeter essa autoridade única a seu fundamento radicalmente popular é a única forma de torná-la não tirânica. E o que os pensadores republicanos italianos vivenciavam naquele momento era precisamente a superação das experiências de liberdade republicana em suas cidades e o fortalecimento de formas de poder calcadas na monarquia unipessoal e hereditária, ao menos a partir de fins do século XIII (SKINNER, 2000, p. 45 e segs.).

Ainda que a obra de Marsílio represente um dos pontos altos do desenvolvimento das teorias de soberania popular que se mostrariam essenciais para o posterior desenvolvimento da democracia, evidentemente não falamos aqui de cidadania em termos contemporâneos: os cidadãos marsilianos são os homens adultos proprietários, excluindo-se expressamente as crianças, os escravos, os estrangeiros e as mulheres (MARSÍLIO, 1997, p. 131).²

Assim como seus contemporâneos, Marsílio temia mais que tudo a discórdia e o espírito de facção que poderiam dissolver a cidade, tema recorrente entre os republicanos italianos dos séculos XIV a XVI (SKINNER, 2000, especialmente p. 74-86; e HELD, 1996, p. 47). De todas as formas de dissensão política possível, a pior seria aquela no seio do conselho de cidadãos, consistindo na formação de partidos rivais formados por cidadãos hostis entre si (SKINNER, 2000, p. 81 e segs.). Nesse aspecto, portanto, não há grande inovação de Marsílio em relação a seu tempo. Caberia a Nicolau Maquiavel, cerca de 200 anos depois, atribuir não apenas um certo lugar, mas um lugar central ao conflito na política das cidades.

2 Conflito e dissenso como fundamentos da liberdade: Maquiavel

Falar de Maquiavel é sempre de certo modo redundante. Sua popularidade, ainda hoje, faz com que algumas de suas obras, em especial *O Príncipe*, sejam vendidas mesmo em edições populares de bancas de jornal, inclusive no Brasil. Este, entretanto, acabou se tornando um problema na recepção de seu pensamento no mundo atual, e especificamente em nosso país: a exagerada ênfase conferida ao *Príncipe* no núcleo de seu pensamento e atuação política fizeram de Maquiavel um autor especificamente “maquiavélico”³, ocupado fundamentalmente com a manutenção do poder a qualquer preço, o que não lhe faz jus. E talvez um dos grandes demonstrativos da injustiça dessa percepção sobre a obra maquiaveliana resida principalmente em seus *Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio*.

O Príncipe, redigida pouco depois da prisão e tortura de seu autor, acusado de participação em uma conspiração contra os Médici, situa-se no contexto das então recorrentes obras de aconselhamento aos príncipes, ainda que, nela, Maquiavel já introduza novidades fundamentais no pensamento político de sua época, como uma concepção diferenciada de *virtù* (SKINNER, p. 138, 146 e segs., e 202 e segs.). Já os *Discursos*, elaborados entre 1513 e 1517, têm uma forma, destinação e conteúdo inteiramente distintos.

Seria absurdamente pretensioso (e materialmente inviável nos limites deste texto) pretender aqui realizar uma análise dos *Discorsi*. Mais razoável, e compatível com aquilo que foi indicado ao início, é destacar o posicionamento de Maquiavel sobre o papel do conflito na política da cidade e na preservação das liberdades.

Como vimos, era comum à época o profundo temor à dissidência e ao facciosismo como causas da dissolução das liberdades dos cidadãos. Um dos papéis centrais das sociedades civis era precisamente a preservação da paz e da tranquilidade, a harmonização dos conflitos políticos no Estado. Contrariando esse arraigado senso comum dos pensadores de seu tempo, Maquiavel remete o fundamento da defesa da liberdade para o conflito político e à habilidade do governo em equilibrar forças políticas distintas e por vezes contrapostas, uma das condições para a elaboração de leis adequadas (HELD, 1996, p. 52-53; SKINNER, 2000, p. 201-202).

No Capítulo 4 da primeira parte dos seus *Discursos*, Maquiavel expressamente sustenta, referindo-se à Roma Antiga no período entre a morte dos Tarquínios e a criação dos tribunos, que: “Quem condena os tumultos entre os nobres e a plebe parece censurar as coisas que foram a causa primeira da liberdade de Roma e considerar mais as assuadas e a grita que de tais tumultos nasciam do que os bons efeitos que eles geravam” (MAQUIAVEL, 2007, p. 21).

Para ele, “todas as leis que se faziam em favor da liberdade nascem da desunião” entre os humores do povo e dos grandes, e que tais tumultos, em vez de gerarem exílio e morte, deram origem a leis que favoreceram a liberdade e a grandeza de Roma. Por outro lado, não haveria tanto motivo para receio dos tumultos da plebe ou para criticar tão agudamente as práticas romanas, em especial entre aqueles que desejam a

participação dos cidadãos nas coisas da cidade, porque os desejos dos povos livres, por nascerem ou do fato de serem oprimidos, ou do medo de virem a sê-lo, raramente são nocivos à liberdade.

De fato, os que dominam em geral exercem seu poder de modo a manter sua posição, enquanto que a plebe, de regra, se move no sentido de não ser dominada, e, por esta razão, é a agitação desta, mais do que daqueles, que estimula a liberdade.

Mais que isso, ao verificar se realmente os tumultos teriam sido a causa da decadência de Roma, e não de sua grandeza, Maquiavel analisa governos que teriam convivido com menores dissensões internas, como Esparta, entre os contemporâneos dos romanos, ou Veneza, entre os contemporâneos de Maquiavel. E conclui que os espartanos restringiam o reconhecimento da cidadania a estrangeiros, mantendo um grupo pequeno de cidadãos, enquanto que os venezianos admitiam a todos os gentis-homens nas coisas de governo, e aqueles que foram lá viver depois não tinham acesso a quaisquer meios dos quais pudessem extrair autoridade, e, por estas razões, lá se vivia sem que grandes tumultos houvesse. Logo, se se quisesse que Roma vivesse de tal forma, dever-se-ia ter adotado alguma daquelas medidas, quando, de fato, fez-se o oposto: empregou-se a plebe na guerra e abriu-se caminho aos forasteiros. Se Roma fosse mais tranquila, diz Maquiavel, seria também mais fraca, porque não geraria as condições de sua expansão, baseadas no poderio econômico e militar que necessita de uma grande população que forme um grande exército.

Daí ser necessária a decisão sobre a finalidade daquela comunidade ao instituir-se, diz Maquiavel: se pretende apenas manter-se, pode se ordenar como Esparta ou Veneza, e viver sem dissensões; mas se pretende ampliar-se e engrandecer-se, formar um império poderoso e temido, deve gerar instituições capazes de lidar com as dissidências inevitáveis e com os tumultos da plebe.

Assim, o conflito, longe de ser a causa da dissolução da liberdade, passa a ser a condição necessária para que leis justas e adequadas sejam aprovadas. Com isso, não apenas o autogoverno republicano e a cidadania ativa, no sentido de envolvimento com a coisa pública, seriam os fundamentos da liberdade, mas também, ao lado deles, o conflito e a dissidência, por meio dos quais os cidadãos podem organizar a defesa de seus interesses (HELD, 1996, pp. 52-53). A forma concreta de mediar tais conflitos, evitando que eles levassem à ruína do governo e das liberdades, seria a adoção de governos mistos, como o de Roma após a instituição dos tribunos, tese que seria precursora da defesa, distinta dela e que lhe é bastante posterior, da separação de poderes (HELD, 1996, p. 52).

Conclusão

Neste brevíssimo inventário de dois dos múltiplos aspectos das complexas obras de Marsílio e Maquiavel, mais do que medir impactos ou revelar fios condutores do passado com tradições ou instituições do presente, motiva-nos a reflexão sobre dois aspectos

centrais para a delimitação das questões em torno da democracia e dos direitos humanos nos tempos atuais: a ideia de soberania popular e o papel do conflito na geração e interpretação de direitos. Essas duas questões parecem impor-se intensamente sobre nossas realidades contemporâneas, ainda que de formas inteiramente distintas daquelas vividas nos séculos XIV e XVI na Itália, mas renovam-se com urgência impressionante.

Por um lado, os défices democráticos de variados níveis (instâncias supranacionais nos blocos regionais, em especial na Europa, autonomia relativa dos bancos centrais como órgãos “técnicos” de gerenciamento macroeconômico tendencialmente fora de qualquer controle popular, cessão ou flexibilização de direitos fundamentais na luta contra o terror, como no *Patriotic Act*, ou contra a criminalidade organizada, no Brasil, entre tantas outras questões); por outro, a criminalização de movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, ou a repressão aos movimentos altermundistas ou de protesto contra as reuniões dos G-4, G-8, G-20, e outros gês, ou mesmo à Primavera Árabe, ambos são apenas exemplos da contemporaneidade, senão das soluções propostas por esses magníficos autores renascentistas, ao menos de suas reflexões e do desafio de lidarem com as tensões de seu próprio tempo com ousadia, criatividade e profundidade.

Hannah Arendt (2009) já alertava que os direitos humanos, que se pretendiam universais, nunca foram tão intensa e profundamente violados como quando os homens foram confrontados não como nacionais, ou submetidos a determinadas ordens jurídicas, mas como homens e mulheres nus, despidos de quaisquer outras considerações, homens revelados em sua crua humanidade - os apátridas e as vítimas da Shoah. Os ventos de globalização mercantil, militar e financeira, tão desequilibradamente interditores do fluxo de globalização da vida, do trabalho, da liberdade e do protesto, atualizam essa pesada advertência e nos expõem às incertezas de um porvir rarefeito, liquefeito, contestador de nossas capacidades de lidar com as tensões entre identidade e universalidade. No cerne desses dilemas, encontram-se as condições de possibilidade da manutenção da democracia, o que se expressa como sua radicalização e aprofundamento radial em vários sentidos. E, em meio a essas questões, sobrevivem as silhuetas luminosas de Marsílio e Maquiavel como inspirações para o enfrentamento dos impasses contemporâneos quanto à soberania popular e à salvaguarda das liberdades e de um conceito ativo de cidadania.

CONFLICT, DEMOCRACY AND ITALIAN RENAISSANCE: MARSILIUS AND MACHIAVELLI

ABSTRACT: The author seeks to present some aspects of the works of two of the greatest authors of Italian Renaissance, Marsilius of Padua et Niccolò Machiavelli, as inspiring guides to rethink the role that conflict and dissent play on contemporary democracies.

KEYWORDS: Consensus. Dissensus. Democracy. Italian Renaissance.

Referências

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo: Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BIGNOTTO, Newton. Humanismo cívico hoje. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2000. p. 49-69.

DICIONÁRIO AURÉLIO DE LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em: <http://www.dicionarioaurelio.org/>. Acesso em: 2 jun. 2012.

HELD, David. *Models of democracy*. Stanford: Stanford University, 1996.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MIGNOLO, Walter D. *La idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial*. Barcelona: Gedisa, 2007.

PADUA, Marsílio de. *O defensor da paz*. Petrópolis: Vozes, 1997.

SOUZA, José Antônio de C. R. de. Introdução. In: PADUA, Marsílio de. *O defensor da paz*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 13-63.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Notas

- ¹ Curiosamente, este é o mesmo momento histórico retratado no fabuloso romance de Umberto Eco, *O Nome da Rosa*, em que ganha especial relevo um elemento igualmente importante nos embates entre o imperador e o papa no que concerne ao poder temporal deste último: o debate sobre a pobreza absoluta de Cristo e dos apóstolos.
- ² Com a ressalva de que, no caso dos filhos menores dos cidadãos, eles seriam cidadãos em potencial, não o sendo apenas em virtude de não terem idade suficiente para tanto.
- ³ Segundo o dicionário Aurélio: “maquiavélico. [Do antr. *Maquiavel* (v. *maquiavelismo*) + *-ico*.] Adjetivo. 1. Pertencente ou referente ao, ou próprio do maquiavelismo; maquiavelista. 2. Fig. Que tem, ou em que há perfídia, dolo, má-fé; astuto, velhaco, artiloso”.